



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

019

DECRETO Nº 064, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.984.-

Altera a redação do § 1º do artigo 2º e artigo 4º do Decreto nº 062 - de 16/08/83.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:-

D E C R E T A :-

Artigo 1º- O Decreto nº 062, de 16 de agosto de 1983 -
passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Artigo 2º- Os contribuintes, cujo débito regularmente inscrito na Dívida Ativa esteja em fase de cobrança administrativa, e que desejarem parcelar seu débito, deverão requerer o parcelamento, mediante preenchimento de formulário padronizado que lhes será fornecido pela Seção de Dívida Ativa.

§ 1º- O formulário, após preenchido e assinado pelo contribuinte, juntamente com o Termo de Confissão de Dívida, será informado pela Seção de Dívida Ativa e encaminhado imediatamente, - conforme o valor do débito apurado, às seguintes autoridades que serão competentes e autorizadas a estudar e conceder o benefício pleiteado, conforme as condições apresentadas pelo interessado:-

- I- Dívida cujo valor corrigido seja de até 10 (dez) ORTNs, Chefe de Seção de Dívida Ativa;
- II- Dívida cujo valor corrigido seja de 10(dez) até 30 (trinta) ORTNs, Diretor do Departamento de Finanças;
- III- Dívidas cujo valor corrigido seja superior a 30(trinta) ORTNs, Assessor Jurídico - Chefe.

Artigo 4º- O parcelamento de que trata a Lei nº 1.226, de 02 de agosto de 1983, ficará condicionada aos seguintes prazos:

- I- Dívidas cujo valor corrigido seja de até 2(duas) ORTNs: até 3(três) parcelas;
- II- Dívidas cujo valor corrigido seja de mais de 2(duas) até 5(cinco) ORTNs: até 6(seis) parcelas;
- III- Dívidas cujo valor corrigido seja de mais de 5(cinco) até 10(dez) ORTNs: até 9(nove) parcelas);



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

011

Fls.02-

IV- Dívidas cujo valor corrigido seja superior a 10(dez) ORTNs: até 12(doze) parcelas.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese as parcelas poderão ser de valor inferior a meia(1/2) ORTN, exceto a última parcela."

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1.984.-

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 10 de outubro de 1984

Eli Macedo
Secretário